



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS - 2016

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO - AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2016, QUE "APROVA AS CONTAS DE 2014".

Relator: Vereador Wilmar Sudoski

1. Relatório

Observando o princípio da simetria com a Constituição Federal e a Carta Maior do Estado de Santa Catarina, a Lei Orgânica do Município de Canoinhas estampa o seguinte artigo:

Art.48 A fiscalização contábil e financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto á legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal.

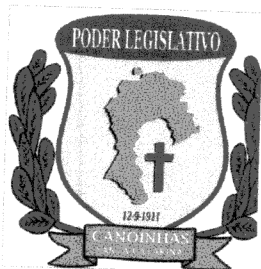
Parágrafo Único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em seu nome, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Assim, os dispositivos legais constantes da Carta Magna Municipal referentes a fiscalização dos atos de governo são os mesmos utilizados pela União e pelo Estado.

A função Fiscalizatória é a segunda maior atribuição do Poder Legislativo em qualquer esfera de Poder no Brasil, mas o único membro do legislativo que possui condições efetivas de fiscalizar é o Vereador, por atuar na circunscrição do Município, devido as ações de governo serem realizadas no local onde efetivamente residem os parlamentares Municipais.

O Regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe de maneira clara as atribuições do Legislativo inerentes à sua função de controle e fiscalização, notadamente quanto à tomada das contas e ao seu julgamento.

A Resolução nº 825, de 21/12/2001, dispõe:



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS - 2016

Art. 179. À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, incumbe, em trinta dias à tomada das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, quando não apresentada à Câmara até o dia 28 de fevereiro.

§ 1º Recebidas as contas do Município, do exercício anterior ou tomadas na forma do "caput" deste artigo, ficarão elas à disposição de qualquer contribuinte por sessenta dias, em horário de expediente, na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, perante um de seus membros, para exame e apreciação.

§ 2º Com as questões levantadas pelos contribuintes, as contas serão remetidas ao Tribunal de Contas para emissão do parecer prévio.

§ 3º Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, de imediato, as contas serão enviadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para parecer, no prazo de trinta dias.

§ 4º A Comissão terá amplos poderes, mormente os referidos nos § 1º a 4º do art. 61, cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno de todos os ordenadores de despesa da administração pública direta, indireta e fundacional dos dois poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer, as contas do exercício findo, na conformidade da respectiva Lei Orçamentária e das alterações havidas na sua execução.

§ 5º O Parecer da Comissão será encaminhado ao Presidente, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis e o projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

Verifica-se claramente que cabe a esta Comissão a análise técnica e de mérito quanto a tomada de contas, encaminhando-os à apreciação do soberano Plenário.

2. Conclusão

Analisando o julgamento prévio realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, desde as diligências iniciais, as considerações do corpo técnico da DMU, as alegações do Município quanto às restrições de ordem técnica apresentadas e o parecer final, nada encontramos que possa discordar do Parecer Prévio aposto quando do julgamento pelo Plenário do Tribunal de Contas.

Considerando também que o Balanço do Município passou pelo crivo do Ministério Público junto ao TCE/SC, que também manifestou-se pela aprovação das contas em referência, nada temos



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

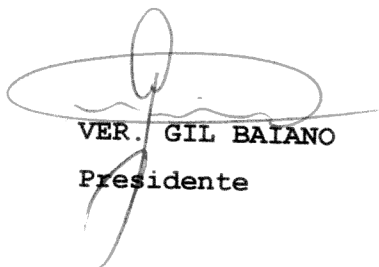
COMISSÕES TÉCNICAS - 2016

a opor ao parecer técnico pela acolhida favorável das contas do Município referentes ao exercício de 2014.

Nesse sentido, colocamos a apreciação dos nobres edis o Projeto e Decreto Legislativo nº 001/2016, em anexo.

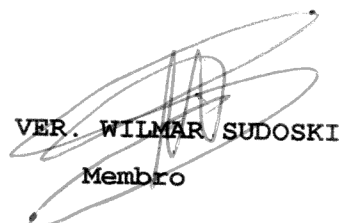
É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas,
em 06 de junho de 2016.



VER. GIL BAIANO
Presidente

VER. CRIS ARRABAR
Vice-Presidente



VER. WILMAR SUDOSKI
Membro